

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 4131/2025

Data 15/05/2025

Elvane Cordeiro

Assinatura



Câmara Municipal
Quatro Barras | Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

CRIA E REGULAMENTA A FUNÇÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA LEGISLATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou, de autoria da Mesa Diretora, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do (a) Presidente, nos termos do art. 41 da Resolução nº 10/2022 que aprova o Regimento Interno do Poder Legislativo de Quatro Barras.

Parágrafo Único. A segurança poderá ser feita pela Guarda Municipal, por integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 2º - Fica autorizada a cessão funcional para atendimento ao disposto na presente lei.

Parágrafo Único. Se a segurança for executada por Guarda Municipal o servidor possui direito a Gratificação de Função Especial de Segurança Legislativa.

Art. 3º - Cria a Gratificação de Função Especial de Segurança Legislativa, destinada a servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal.

Parágrafo Único. São requisitos da Gratificação de Função ser servidor público efetivo e estável, com curso de treinamento e desenvolvimento relacionados ao serviço desempenhado pelo Guarda Municipal e curso anual de manutenção de porte de armas vigente.

Art. 4º - A gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) e será calculada sobre o vencimento do cargo, no nível de enquadramento do servidor designado.

§1º A gratificação é percebida sem prejuízo do recebimento do adicional por tempo de serviço, dos adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade e do adicional noturno, previstos na lei complementar nº 16/2016, se preenchidos os requisitos.

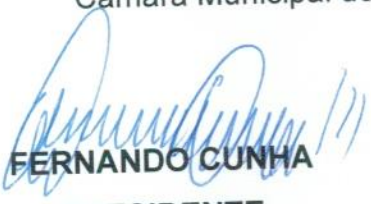
§2º A gratificação não se incorpora aos vencimentos básicos e nem sobre elas incidirão quaisquer outras vantagens acessórias.

Art. 5º - A gratificação será paga mensalmente, juntamente com o vencimento do cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatro Barras, 28 de janeiro de 2025.



FERNANDO CUNHA
PRESIDENTE

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
VICE-PRESIDENTE

JACQUELINE JOICE B. SANTOS
1º SECRETÁRIO

EDUARDO JOSÉ LAGO
2º SECRETÁRIO